



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DV00002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM O ART.75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E
DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI
FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, PB, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no § 3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna PÚBLICO que será realizada **contratação direta por dispensa de licitação** para a:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, personalização e instalação de placas de sinalização e honrarias institucionais destinadas à Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG). O objeto compreende a produção de placas em alumínio escovado e acrílico com sobreposição, sinalização aérea em poliestireno (PS) e adesivagem em vinil de alta resolução com acabamento fosco ou verniz PU, além da fabricação de medalhas e placas comemorativas em MDF de camada dupla com acabamento em resina. O serviço abrange obrigatoriamente o desenvolvimento de layouts personalizados com gravação de heráldica oficial, o fornecimento de estojos específicos conforme regulamentação vigente (Resolução nº 032/2021) e a execução da montagem e instalação física dos itens, utilizando sistemas de fixação mecânica, corte a laser e kits de suspensão adequados a cada tipologia de material. Os itens e seus quantitativos (para entrega imediata e sob demanda) estão listados na seção 4 deste Termo de Referência, conforme Resoluções nº 032/2021, 040/2021 e 173/2025, disponíveis em: <sapl.campinagrande.pb.leg.br>.

Com o objetivo de garantir a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis** para que eventuais interessados apresentem **documentos de habilitação**, conforme item 7 do Termo de Referência, e **propostas comerciais**.

As propostas poderão ser enviadas até às 23h59 do dia 27/01/2026 para o e-mail cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br ou, alternativamente, entregues presencialmente no Setor de Contratação, sediado na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande – PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

A presente publicação atende ao disposto no § 3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e transparência ao processo de contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, personalização e instalação de placas de sinalização e honrarias institucionais destinadas à Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG). O objeto compreende a produção de placas em alumínio escovado e acrílico com sobreposição, sinalização aérea em poliestireno (PS) e adesivagem em vinil de alta resolução com acabamento fosco ou verniz PU, além da fabricação de medalhas e placas comemorativas em MDF de camada dupla com acabamento em resinagem. O serviço abrange obrigatoriamente o desenvolvimento de layouts personalizados com gravação de heráldica oficial, o fornecimento de estojos específicos conforme regulamentação vigente (Resolução nº 032/2021) e a execução da montagem e instalação física dos itens, utilizando sistemas de fixação mecânica, corte a laser e kits de suspensão adequados a cada tipologia de material. Os itens e seus quantitativos (para entrega imediata e sob demanda) estão listados na seção 5 deste Termo de Referência, conforme Resoluções nº 032/2021, 040/2021 e 173/2025, disponíveis em: sapl.campinagrande.pb.leg.br.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por especificações usuais no mercado (art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG) em promover a adequada identificação de suas unidades administrativas e legislativas, assegurando o pleno cumprimento dos princípios da eficiência e da publicidade. A sinalização interna, composta por placas aéreas e adesivagem de alta resolução, é essencial para a orientação do fluxo de cidadãos, servidores e parlamentares.

2.2. No que tange às honrarias institucionais (Títulos de Cidadania, Medalhas de Honra ao Mérito e Comendas), a demanda justifica-se pela competência constitucional e regimental desta Casa em homenagear personalidades com serviços prestados à comunidade. Tais itens não são meros objetos decorativos, mas símbolos do reconhecimento oficial do Poder Legislativo, o que exige um padrão estético de excelência, perenidade e rigorosa observância à heráldica institucional.

2.3. A especificidade técnica do objeto justifica a exigência de materiais de alta durabilidade e acabamento superior, como o alumínio escovado, o acrílico com corte a laser e a resinagem em MDF. A obrigatoriedade de fixação mecânica (parafusada) e a vedação ao uso de colas ou fitas adesivas visam prevenir o descolamento precoce e a oxidação das peças, protegendo o patrimônio público contra manutenções evitáveis. Ademais, a responsabilidade da contratada pelo recolhimento e montagem direta das peças é indispensável para garantir que o ajuste entre a placa e a base seja milimétrico, evitando danos aos suportes físicos e assegurando a integridade estética do conjunto final.

2.4. A contratação de empresa especializada é a única via para assegurar que a CMCG disponha de equipamentos e mão de obra capazes de realizar processos complexos de gravação e montagem, garantindo a padronização visual necessária à dignidade do Poder Legislativo.

3. DA NATUREZA DO SERVIÇO E MODALIDADE

3.1. A presente contratação possui natureza de bens/serviços comuns, sendo assim os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação considera o ciclo de vida do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

objeto, incluindo durabilidade dos materiais (ex.: resistência à oxidação em alumínio escovado).

3.2. Modalidade: Dispensa por valor – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em contratações que não envolvam obras, serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS LOTES

4.1. A contratação se apresenta técnica e economicamente mais recomendável mediante parcelamento em 4 (quatro) lotes, por afinidade de materiais e processos produtivos, ampliando a competitividade, uma vez que os itens possuem peculiaridades que permitem a participação de diferentes empresas especializadas (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

4.2. O licitante deverá ofertar proposta para o lote completo, contemplando todos os itens que o compõem. Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados abaixo.

4.3. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive com montagem e instalação.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
LOTE 1: Honrarias Oficiais em Metal e Acrílico (Alta Solenidade)	1	Serviço de confecção e montagem de placas para Título de Cidadão: Em alumínio escovado (27x17cm), sobreposição em acrílico 2mm. Obrigatória fixação mecânica (parafusada) na peça e layout prévio com assinaturas oficiais. Com logomarca e especificação da CMCG, constando as assinaturas dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo.	UND	44
	2	Serviço de confecção e montagem de placas para Medalha de Honra ao Mérito: Em alumínio escovado (10 x 5,2cm), sobreposição em acrílico 2mm. Obrigatória fixação mecânica (parafusada) na peça. Com logomarca e especificação da CMCG.	UND	35
	3	Serviço de confecção e montagem de placas para Comenda Pioneiros da Borborema: Alumínio escovado (15x7cm), sobreposição em acrílico 2mm. Obrigatória fixação mecânica (parafusada) na peça. Com logomarca e especificação da CMCG, de acordo com a Resolução nº 173/2025.	UND	40



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de confecção de medalhas de homenagem em MDF, no tamanho 8,3cm x 9,5cm, nas cores dourada e branco, com estrutura em camada dupla e acabamento em resinagem, acompanhada de fita verde em cetim no tamanho de 20cm, seguindo rigorosamente as especificações da CMCG. A aplicação das cores deve ser uniforme, sem falhas ou granulações.	UND	250
2	Serviço de confecção de honrarias (medalhas e placas de homenagem) produzidas em MDF com camada dupla e acabamento em resinagem, seguindo rigorosamente as cores e especificações técnicas da CMCG. Os itens devem possuir tamanhos 7,8 x 7,8 cm e 60 mm de diâmetro e ser devidamente acondicionados em estojo de acrílico de 11 x 13 cm, atendendo aos critérios respectivos da Resolução nº 032/2021 e da Resolução nº 040/2021, da Câmara Municipal de Campina Grande. Cores: preto, branco, verde e dourado (tons da logomarca da Câmara Municipal). Estojo em acrílico 2 mm, nas cores preto, branco e cristal.	UND	20
3	Serviço de confecção de placa de homenagem retangular, medindo 12cm x 15cm, produzida em alumínio escovado com estojo em MDF e personalizada conforme as cores e especificações técnicas da CMCG, com fotografia do homenageado, em observância à Resolução nº 032/2021, Artigo 4º.	UND	5

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de confecção e instalação de placa para porta, medindo 80cmx14cm, em acrílico verde e branco (tons da logomarca da CMCG), com corte a laser e fixação inclusa. Com nome do Setor ou Nome personalizado de acordo com o nome do (a) Vereador (a).	UND	12



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	2	Serviço de confecção e instalação de placas de sinalização aérea, nas cores branco, verde e dourado (tons da logomarca da CMCG), para identificação numérica dos gabinetes, produzidas em PS (poliestireno), com aplicação de adesivo vinílico de alta resolução, medindo 45,2cm x 12cm, incluindo kit de fixação/suspensão.	UND	6
	3	Serviço de confecção, com instalação na sede da Câmara, de placa de inauguração impressa em alumínio escovado (chapa 20), medindo 60 cm x 70 cm, contendo logomarca e especificações técnicas da CMCG. Inclui o serviço de fixação física no local indicado, acompanhada dos parafusos de fixação necessários.	UND	1

	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
LOTE 4: Serviços de Adesivação e Renovação Visual	1	Serviço de confecção, com instalação na sede da Câmara, de adesivos em vinil de alta resolução para renovação de placas aéreas, medindo 45,2cm x 12cm, com recorte eletrônico e acabamento fosco, destinados à sinalização dos gabinetes dos vereadores. Cada um possui um número personalizado.	UND	20
	2	Serviço de confecção, com instalação na sede da Câmara, de adesivos para sinalização de estacionamento, medindo 39,5 cm x 4,5 cm, com impressão em alta resolução e acabamento em verniz PU (poliuretano), nas cores lilás e branca (nomes e textos na cor branca), personalizados de acordo com o (a) vereador (a).	UND	20

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

5.1.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.1.3. A contratação prevê materiais duráveis e reutilizáveis (ex.: alumínio anti-oxidação e acrílico reciclável), de modo a evitar descartes inapropriados e promover a longevidade das honrarias e sinalizações.

5.1.4. A empresa contratada deve otimizar a confecção dos materiais, aproveitando o máximo da matéria-prima (ex.: corte eficiente de MDF e poliestireno), evitando sobras. Nos casos inevitáveis, deve-se promover o descarte adequado, buscando sempre que possível a reciclagem, em conformidade com as leis municipais de Campina Grande sobre resíduos.

5.2. DA INDICAÇÃO DA MARCA

5.2.1. Na presente contratação não se aplica a indicação ou vedação da utilização de marcas, características ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto de contratação, desde que atendam às especificações técnicas da seção 4 e resoluções da CMCG (nº 032/2021, 040/2021 e 173/2025).

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A Contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Campina Grande.

5.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, caso houver, incluindo prazos de durabilidade para materiais como alumínio escovado (mínimo 5 anos sem oxidação) e MDF resinado (mínimo 3 anos sem desbotamento).

5.5. DA VISITA TÉCNICA

5.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços (instalação na sede da CMCG) é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 07h às 13h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.5.2. A vistoria técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização, junto à Secretaria de Administração da CMCG através do e-mail presidencia@campinagrande.pb.leg.br.

5.5.3. A vistoria deverá ser realizada por profissional vinculado à empresa proponente devidamente credenciado.

5.5.4. A vistoria técnica terá por objetivo, além de conhecer o local da prestação dos serviços, possibilitar o reconhecimento da condição da atual estrutura, características de funcionamento da sede, fluxo de pessoas, horários de funcionamento das atividades, entre outros.

5.5.5. Na ocasião será fornecida uma declaração de vistoria técnica, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e medidas da estrutura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

5.5.6. A vistoria técnica é facultativa e o interessado que optar por não realizá-la deverá atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço, ou declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5.8. A não realização da vistoria não poderá ser motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material e equipamento objeto desta contratação.

5.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.6.1 Havendo aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras, a critério da Contratante, para fins de análise e comprovação de conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e resoluções da CMCG.

5.6.2 Ficará a critério da Contratante a definição dos itens que deverão ser entregues às amostras.

5.6.3 Será exigida, obrigatoriamente, amostras de itens como placas em alumínio escovado com sobreposição em acrílico (Lote 1), medalhas em MDF resinado (Lote 2) e sinalização aérea em poliestireno (Lote 3), que deverão seguir os modelos de heráldica oficial e especificações da seção 4.

5.6.4. A critério da Câmara Municipal de Campina Grande, com anuência da Contratada, a amostra aprovada poderá ser contabilizada nos quantitativos entregues nesta contratação.

5.6.5 A entrega das amostras deverá ser realizada com acompanhamento de servidores da Secretaria de Administração da CMCG, conforme agendamento a ser realizado pelo e-mail presidencia@campinagrande.pb.leg.br, no prazo limite de até 05 (cinco) dias consecutivos após a sua

convocação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.6.6 A Contratante terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar a(s) amostra(s) apresentada(s).

5.6.7 Caso a(s) amostra(s) não seja(m) aprovada(s), poderá, a juízo da Contratante, ser concedido novo prazo, de até 02 (dois) dias úteis, para o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar nova(s) amostra(s) que atenda(m) às especificações constantes na seção 4 deste Termo de Referência.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.010

01.0312001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-meis/emissao-de-comprovante-ccmei>;

7.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3 Provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4 Provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5 Provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de execução do objeto desta contratação inicia-se a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), e deverá ser concluído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, incluindo instalação e/ou fixação no local designado. Prorrogações serão admitidas nas condições e hipóteses



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

previstas nos arts. 111 e 115 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas por relatório circunstanciado, com análise de impactos orçamentários e alocação de riscos (art. 103), aprovadas pela autoridade competente, visando à manutenção da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

8.2 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

9.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores, subcontratados ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado, incluindo eventuais indenizações ou multas.

11.2. Prestar os serviços exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h, salvo autorização expressa da Contratante para horários alternativos, devendo coordenar previamente com a fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande para evitar interferências nas atividades institucionais e garantir a segurança dos usuários.

11.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo mão de obra, materiais, impostos, taxas, seguros, transporte, instalação e eventuais remoções ou ajustes, sem direito a reembolso adicional ou repasse à Contratante, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os equipamentos, ferramentas e meios necessários para o transporte seguro, acondicionamento adequado e manuseio das peças (tais como veículos apropriados, embalagens protetoras e dispositivos de elevação), garantindo a integridade dos itens durante o traslado e a instalação, em conformidade com normas de seguranças.

11.5. Designar profissionais especializados e devidamente qualificados para operar equipamentos, executar os serviços de confecção, personalização e instalação, com comprovação de capacitação técnica (ex.: certificados ou atestados de experiência em corte a laser, resinagem e fixação mecânica), assegurando o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho (NR-6 e NR-12), sob pena de suspensão imediata dos serviços em caso de irregularidades.

11.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.8. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

11.10. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.11. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

11.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLIO – REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.3. O Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.5. A repactuação deverá observar o intervalo mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Apenas serão pagos os itens solicitados pela Contratante, de acordo com a emissão da Ordem de Serviço, após efetividade do serviço de acordo com as exigências contratuais.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do referido art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão

calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1 A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

18.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada para a confecção, personalização e instalação de itens de sinalização e honrarias institucionais. O objeto inclui a fabricação de placas em alumínio escovado com sobreposição em acrílico, medalhas em MDF com acabamento em resinagem e sinalização em poliestireno (PS) com adesivagem em alta resolução. O serviço compreende, obrigatoriamente, o desenvolvimento de layouts com heráldica institucional, o fornecimento de estojos (Resolução nº 032/2021) e a instalação física mediante fixação mecânica, vedado o uso de adesivos simples em peças de honraria. A vigência da contratação estender-se-á até o final do exercício financeiro de 2026, a contar da assinatura do instrumento de ajuste, admitindo-se prorrogação sucessiva conforme os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e o interesse público.

18.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

19. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1 A Administração almeja a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos.

19.2 Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada na confecção de medalhas e placas em alumínio destinados a sinalização interna e honrarias a pessoas de ilibado reconhecimento concedidas pela Câmara Municipal de Campina Grande.

19.3 Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4 Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

19.5 Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

21. DA ANÁLISE DE RISCO

21.1. Não foram identificados riscos substanciais fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

21.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Campina Grande - PB, 16 de janeiro de 2026.


JOSE ROMEU RODRIGUES DE MENEZES
José Romeu Rodrigues de Menezes
Secretário Geral
Secretário de Administração